PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.381, de 29 de dezembro de 2006.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Miracatu para o exercício de 2007".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, Estado de São Paulo, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1°. O Orçamento Geral do Município de Miracatu para o Exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.852.450,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentos e cinqüenta reais).

Do Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos

Art. 2°. O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2007-01-02 estima a Receita em R$ 24.852.450,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentos e cinqüenta reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 981.600,00 (Novecentos e Oitenta e um mil e seiscentos reais), e em R$ 23.870.850,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e cinqüenta reais), para o Poder Executivo.

Art. 3° - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros e anexos, com o seguinte desdobramento:
(ANEXO)
- Especificação das Receitas
- Classificação por Função
- Classificação segundo a natureza

Art. 4° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos nexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:
- Classificação Institucional
- Classificação por Função
- classificação por Programa
- Classificação segundo a natureza
 * Classificação por elemento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 5°. Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6°. O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada do Orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II- O superávit financeiro do exercício anterior;
III- A anulação parcial das dotações, desde que justificadamente esta não comprometa as metas estabelecidas nas ações da LDO em cada Projeto,
Atividade, Operações Especiais, Reserva de Contingência ou Orçamentária. (vetado)

Art. 7°. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizadas nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50 da LRF.

Art. 8º. Durante o exercício de 2007, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizadas nesta Lei.

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu (SP), 29 de dezembro de 2006.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal